



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

01  
01

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 25 de julho de 2022.

**Protocolo nº 71744**  
**Requerimento nº 045/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, pertencente a Celestina Machado Volpato, sendo que o Contrato atual encerra no dia 01 de agosto de 2022 e o mesmo por força da Lei não pode ser mais prorrogado.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a locação do referido imóvel de propriedade da Senhora Celestina Machado Volpato, inscrita no CPF nº 025.669.489-33, pois o espaço já vem sendo utilizado como sede do Conselho Tutelar, desenvolvendo suas atividades laborais.

O imóvel está localizado na área central da cidade, o que favorece o acesso aos munícipes, com a estrutura de fiação de internet, telefone fixo, monitoramento, também foi instalada nova placa de identificação do Conselho. Além disso, a instalação em outro local geraria despesas com o transporte dos mobiliários e instalações de todos os equipamentos que já estão em funcionamento.

Ademais, a Administração Municipal nomeou Comissão através da Portaria nº 6.813 de 21 de julho de 2022, a qual lavrou Laudo de Avaliação estabelecendo que o valor justo de locação do referido imóvel é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais. Em contato com a Celestina Machado Volpato, que repassou que o valor mensal de um novo Contrato seria de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado e de acordo com a avaliação efetuada por Comissão designada para tal, conforme documentos anexos.

### 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### 4 – OBRIGAÇÕES:

#### DA LOCADORA:

- Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

028

- Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;
- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

## DO LOCATÁRIO:

- Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;
- Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

039

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeleteiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m <sup>2</sup> , matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleteiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

## 6 – RECURSO PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas das receitas oriundas de recursos livres, ou ainda de outras fontes vinculadas.

## 7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

  
Marizete Kowalski Olinquevez  
Diretora do Departamento de Assistência Social

## Prefeitura Municipal de Marmeiro

---

**Número do Protocolo:** **71744** **Data do Pedido:** **25/07/2022**  
**Nome:** Departamento de Assistência Social  
**CNPJ(CPF):**  **Endereço:**   
**Número da Casa:**   
**Bairro:**   
**Cidade:** Marmeiro  
**CEP:** 85615-000  
**Estado:** Paraná  
**Assunto:** Requer autorização para locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.  
**Prazo de Entrega:**   
**Nome do Requerente:** Marizete Kowalski Olinquev

## Prefeitura Municipal de Marmeiro

---

**Número do Protocolo:** **71744** **Data do Pedido:** **25/07/2022**  
**Nome:** Departamento de Assistência Social  
**CNPJ(CPF):**  **Endereço:**   
**Número da Casa:**   
**Bairro:**   
**Cidade:** Marmeiro  
**CEP:** 85615-000  
**Estado:** Paraná  
**Assunto:** Requer autorização para locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º

Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de  
aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho  
Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

*Prazo de Entrega:*

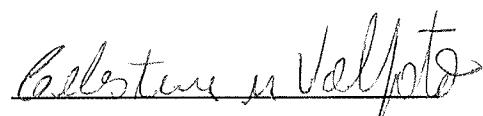
*Nome do Requerente:*  Marizete Kowalski Olinquev

## Orçamento Aluguel da sede do Conselho Tutelar

Eu, **Celestina Machado Volpato**, portadora do CPF nº 025.669.489-33, proprietária do imóvel onde está situada a sede do Conselho Tutelar de Marmeiro-Pr, rua Nelson Rosalino Sandini nº 390, Centro de Marmeiro. Informo que o orçamento para o aluguel fica em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente orçamento.

Marmeiro, 30 de junho de 2022.



Celestina Machado Volpato

Proprietária

# Prefeitura Municipal de Marmeiro 078

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## **PORTARIA Nº 6.813, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel Para Fins de locação pelo Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

**Art. 1º** Designar os servidores **ADRIANO GIRARDELLO**, engenheiro civil, **EVANDRO MARCELO PASQUALOTO**, assistente administrativo e **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

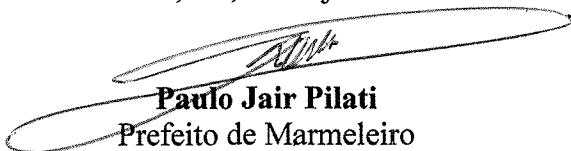
- Imóvel, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

**Art. 3º** O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 21 de julho de 2022.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1278- 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

acompanhamento de filho com necessidades especiais, pelo prazo de mais 06 (seis) meses a contar de **01/08/2022**, redução concedida anteriormente pela portaria nº 6.689, de 28 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 21 de Julho de 2022.

**PAULO JAIR PILATI**  
PREFEITO DE MARMELEIRO

## PORTARIA Nº 6.813, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel Para Fins de locação pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

**Art. 1º** Designar os servidores **ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO**, engenheiro civil, **EVANDRO MARCELO PASQUALOTO**, assistente administrativo e **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

• Imóvel, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

**Art. 3º** O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 21 de julho de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeiro

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para realização da manutenção preventiva da Câmara de Vacina marca **BIOTECNO** modelo BT 1100/400, série 2012.424, lotada na Unidade do Centro de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 140/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

**Contratada:** REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.074.498/0001-93.

**Valor Total:** R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais).

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 21 de julho de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

09

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Sala comercial de 220 m<sup>2</sup>.

LOCAL: Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

### INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 6.813 de 21 de julho de 2022, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO, engenheiro civil, EVANDRO MARCELO PASQUALOTO, assistente administrativo e LUCAS DE ALMEIDA JARDIM, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor de locação do imóvel em questão.

### METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, o método de avaliação de aluguéis pela comparação direta é o mais adequado.

### DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel trata-se de uma sala comercial localizado na rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro, com área de 220,00 m<sup>2</sup>, construído em alvenaria, com piso cerâmico, divisórias leves e em alvenaria, forro em PVC e com 2 banheiros.

lhono  
6  
Wn

WILHELM  
WILHELM

Figura 2: Imóvel - Sala comercial



Figura 1: Localização do imóvel I.



Av. Maccali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELERO - PR

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

*Prefeitura Municipal de Marmelero*

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

11

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

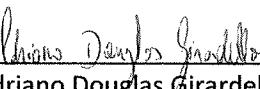


Figura 3: Sala interna do local.

## AVALIAÇÃO

Para a utilização do método de comparação direta, foi realizada pesquisa de salas correlatas na região do imóvel, ponderando as condições físicas dos imóveis comparados com o imóvel em avaliação, juntamente com as áreas e valores de alugueis cobrados, concluímos pelo valor de aluguel do imóvel de R\$ 1.300,00.

Marmeiro, 22 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Douglas Girardello  
Engenheiro Civil

  
\_\_\_\_\_  
Evandro Marcelo Pasqualoto  
Assistente administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Lucas de Almeida Jardim  
Assistente administrativo



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.669.489-33**

Nome: **CELESTINA MACHADO VOLPATO**

Data de Nascimento: **12/04/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/12/1996**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:16:47** do dia **25/07/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C98B.4EC2.CD73.BA7D**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.229.275-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/10/2018

NOME: CELESTINA MACHADO VOLPATO

FILIAÇÃO: LORI MACHADO  
AMELINA BAUER MACHADO

NATURALIDADE: S.LOURENÇO OESTE/SC DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARMELEIRO/PR; IDA SEDE  
C.CAS=1962, LIVRO=68, FOLHA=203

CPF: 025.669.489-33

CURITIBA/PR

MARCUS VENICEUS DA COSTA MACHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
CEP 80.215-900 - Curitiba - PR  
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
Inscrição Estadual 101.80.000-64  
Internet: www.sanepar.com.br

148

CONTA

NO MEU DA CLIENTE: **CELESTINA MACHADO** | MATRÍCULA: **1650.3193**  
ENDERECO: **R. DR NELSON ROSALINO SANDINI** | NÚMERO: **390** | N. LADO - N. FRENTE: **410** | 385  
**QI. 42 L. 64 FUNDOS N. 390**

CEP: **85.615-000** | LOCAL: **MARMELEIRO**

ROTEIRO DE LEITURA: **169-03-169-04899** | HIDRÔMETRO: **Y20FA0004156-4-1** | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Cal. Total	Dúvidas no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	13	-1	13	
Nº Amostras Realizadas	14	14	14	22	14	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	14	14	14	22	14	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEC
2021	PAGO											
2022	PAGO	PAGO	PAGO	X	PAGO	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS SANEPAR(R\$)

MULTA ÁGUA	2,14
MULTA ESGOTO	1,72
AT. MONET. P/ ATRASO	1,50
JUROS MORATÓRIOS	0,72
JUROS MORATÓRIOS	0,34

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/R\$ ----- TOTAIS -----

		AGUA	ESGOTO	
RES Mínima	5	44,39	35,51	
De 6 a 10m3	2	1,37	2,74	2,19

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22
8	7	R	33	12	14	18	15	11	9	18

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA - LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL - CONSUMO/m3 - REFERÊNCIA

38	03/06/2022	252	258	7	06/2022
----	------------	-----	-----	---	---------

MOTIVO DA INEXISTÊNCIA DE LEITURA - MEDIDA DE CONSUMO/m3 (MÍNIMOS 5 MESES) - VENCIMENTO

	12	18/06/2022
--	----	------------

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA - ÁGUA - ESGOTO - SERVIÇOS - VENCIMENTO

25/07/2022	47,13	37,78	6,42	91,25
------------	-------	-------	------	-------

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: [WWW.SANEPAR.COM.BR](http://WWW.SANEPAR.COM.BR).  
A PARTIR DE AGOSTO, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,53  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



CTRL:1650.3193.0622.8163

ROTEIRO:169-03-16-169-04899

A71B377A3BFBC8C335AEAF648AF0BCCB4235FF9DEB598DD3940A9D488EC074FA

**SANEPAR** | MATRÍCULA: **1650.3193** | REFERÊNCIA: **06/2022** | VENCIMENTO: **18/06/2022** | VALOR TOTAL: **81,25**

COMPROVANTE SANEPAR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - NEGATIVA:

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) e EXECUTIVO FISCAL, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS e FALÊNCIA e afins desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CELESTINA MACHADO VOLPATO

CPF: 025.669.489-33

RG: 42292753

FILIAÇÃO: AVELINA BAUER MACHADO / LORY MACHADO

15

\*\*Validade esta certidão em <https://bit.ly/2DQEibE>  
Código Validador TJPB: CACC.1801.60CJHHBF.01

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

MARMELEIRO, 25 de Julho de 2022

Douglas Eduardo Barbieri Scopel  
Distribuidor





**ESTADO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**C.N.P.J: 76.205.665/0001-01**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 12394/2022**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 47660 - CELESTINA MACHADO VOLPATO  
**CNPJ/CPF:** 025.669.489-33  
**Endereço:** Rua NELSON PIZZANI, 741  
**Complemento:**  
**Bairro:** IPIRANGA **Cidade:** Marceleiro - PR

**Finalidade**

**SITUAÇÃO FISCAL**

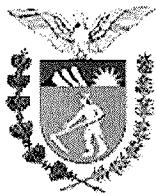
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>
<b>25/07/2022</b>	<b>23/09/2022</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **CELESTINA MACHADO VOLPATO** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 25 de julho de 2022

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**





## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027353975-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.669.489-33**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CELESTINA MACHADO VOLPATO**  
**CPF: 025.669.489-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

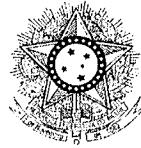
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:29 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **3B29.F9DA.9DA0.6065**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CELESTINA MACHADO VOLPATO

CPF: 025.669.489-33

Certidão nº: 23499383/2022

Expedição: 25/07/2022, às 11:02:04

Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.669.489-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Livro 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO  
1.949

FOLHA  
1



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleteiro - PR

*Antônio Orienti Carneiro*  
DELEGADO

Matrícula n. 1.949 (M-Um Mil, Novecentos e Quarenta e Nove) -  
Protocolo n. 2.279 de 18 de abril de 2012.

**IMÓVEL URBANO: LOTE nº. 04** (Quatro) da **QUADRA n. 42** (Quarenta e Dois), da Fazenda Perseverança, localizado nesta Cidade e Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná, com a área de 800,00m<sup>2</sup> (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: Nordeste: por uma linha de 40,00m, confronta com o lote 03; Sudeste: por uma linha de 20,00m, confronta com o lote 6; Sudoeste: por uma linha de 40,00m, confronta com o lote 05; Noroeste: por uma linha de 20,00m, confronta com a Rua Três. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. PÚBLICO 11/04/2007.

**PROPRIETÁRIOS:** HELIO PADILHA e sua mulher ELENICE TERESINHA MIOSSO PADILHA, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele, professor, portador da C.I.RG.º 3468335-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 546.197.699-91, ela, do lar, portadora da C.I.RG.º 6959218-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 020.766.129-47, residentes e domiciliados na Rua Três, 390, nesta Cidade e Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula N° 9258 e R-5-M-9258, Livro de Registro Geral do 1º Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR.

Dou fé. Marmeleteiro, 18 de abril de 2012.

Oficial:

*W. C. C.:*  
R-01-M-1.949 (R-um/M-um mil, novecentos e quarenta e nove) - Protocolo n. 2.842 - Data: 24/05/2012.

**TRANSMITENTE:** HELIO PADILHA e sua mulher ELENICE TERESINHA MIOSSO PADILHA, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele, professor, portador da C.I.RG.º 3468335-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 546.197.699-91, ela, do lar, portadora da C.I.RG.º 6959218-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 020.766.129-47, residentes e domiciliados na Rua Três, 390, nesta Cidade e Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

**ADQUIRENTE:** CELESTINA MACHADO VOLPATO e seu marido OLIVIO VOLPATO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ela, portadora da C.I.RG.º 1950974 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.505.199-15, ele, portador da C.I.RG.º 4229275-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.669.489-33, residentes e domiciliados na Rua Nelson Rosalino Padilha, 491, nesta Cidade e Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná. **COMPRA E VENDA:** a área de 800,00m<sup>2</sup>. Protocolo n. 89/2012. Foram apresentadas as certidões negativas Municipal, Estadual e Federal conforme público de 24 de maio de 2012, lavrado no Livro n. 21, fls. 122/123 do Serviço Notarial de Flor da Serra do Sul. **Valor:** R\$ 86.000,00. **Valor fiscal:** R\$ 118.060,00 - ITBI R\$ 2.361,20, conforme guia da Prefeitura de 17/04/2012; Funrejus R\$ 236,12 conforme guia n. 11064008600022071 expedido pelo Serviço Notarial. **CONDIÇÕES:** As constantes da escritura. Ref. Mat. 1.949

1.949  
REGISTRO



## República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeiro - PR

Antônio Orceni Carneiro  
DELEGADO

20g V

acima. Será Emitida DOI por esta Serventia. Custas: 4.312,00 VRC.  
R\$607,99; Selo R\$ 2,69.

Dou fé. Marmeiro, 30 de maio de 2012.

Oficial: *Antônio Orceni Carneiro*

R-2-M-1.949 - Protocolo n. 11.672 - Data: 05/11/2014.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** sob n. B41530600-9, emitida em Marmeiro-PR, 05/11/2014. O crédito deferido destina-se a um CRÉDITO: **EMITENTE: OLIVIO VOLPATO**, e sua mulher CELESTINA MACHADO VOLPATO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele, motorista de caminhão (rotas regionais e internac.), portador da C.I.RG nº 4229275-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.669.489-33, ela, do lar, portadora da C.I.RG nº 1950974 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.505.199-15, residentes e domiciliados na Rua Nelson Rosalino Sandini, 390, nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná. **INTERVENIENTE GARANTIDOR: CELESTINA MACHADO VOLPATO**, acima qualificada. **CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUACU PR/SC**, pessoa jurídica de direito instituição financeira cooperativa, com sede e foro em São João-PR, inscrito no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50. **VALOR R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais). **JUROS:** incidirão a taxa efetiva de 13,488414%a.a. (1,060000 a.m.). **VENCIMENTO FINAL E PRAÇA DE PAGAMENTO:** Em 15/11/2019, na agencia conforme cédula. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 60 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em data de 15/12/2014 e a última em data de 15/11/2019. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Por Cédula de Crédito Bancário, datado de 05/11/2014, e do qual uma via fica arquivada fisicamente e digitalmente neste Cartório. **OBJETO E VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:** o imóvel desta matrícula. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias e melhoramentos, construções e instalações. Para efeito do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/1997, as partes avaliam o bem dado em garantia em R\$86.000,00. **CONDICÕES:** As constantes da cédula. Obrigam-se os devedores pelas demais condições da Cédula. (Valor declarado: R\$35.000,00 - FUNREJUS: R\$70,00, guia n. 24000000000278756-7 deste Ofício). Custas: 2.156,00VRC. R\$338,49; Selo R\$3,00. Dou fé. Marmeiro, 05 de novembro de 2014.

Oficial: *Antônio Orceni Carneiro*

Certidão - R\$ 34,24
Buscas - R\$ 0,55
Funrejus - R\$ 8,74
Selo Funarp - R\$ 5,95
ISSQN - R\$ 1,05
FUNDEP: R\$ 1,75
Total - R\$ 52,47

## Registro de Imóveis

Rua Emílio Magno Giatt - 901 - Centro - Marmeiro - PR - 85615-000  
Email: cartoriomarmeiro@gmail.com

## AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é cópia fiel e do inteiro teor do documento arquivado neste cartório, emitida no início do expediente.

Dou fé

13 de julho de 2022

*Márcia Bajocco*

BIANCA/MAIA DE BRITTO - REGISTRADORA

SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - REGISTRADORA SUBSTITUTA

MAIÉLY MARIA MARIA BAIOCCHI - ESCREVENTE

ADRIANE BALDUS DALLA VALLE - ESCREVENTE SUBSTITUTA

Certidão fornecida nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada p/

Lei 6216 de 30/06/76

## FUNARPEN

SELO DIGITAL N° 1456V.qRqPk.wtbsI-sXbwN.ovoFT

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21/07

1050

## QUARTO TERMO ADITIVO AO

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº 081/2017

(Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2017 - Dispensa por Justificativa nº 054/2017)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**; e de outro lado a Sra. **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4.229.275-3 /SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.669.489-33, residente e domiciliada na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Fundos, Centro, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, Telefone (46) 3525-1242 e 99913-5662, aqui denominada simplesmente de **LOCADORA**, estando a parte sujeita às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações e a Lei nº 8.245 de 18.10.91, obedecidas as condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2017** e **Dispensa de Licitação nº 054/2017**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, o aditivo de prazo de vigência contratual da locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2021), ou seja, até 01 de agosto de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeiro, 28 de julho de 2021.

*Paulo Jair Pilati*  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Paulo Jair Pilati  
LOCATÁRIO

*Celestina M. Volpato*  
CELESTINA MACHADO VOLPATO  
LOCADORA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22/

106

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº 081/2017

(Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2017 - Dispensa por Justificativa nº 054/2017)

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**LOCADORA:** CELESTINA MACHADO VOLPATO

**OBJETO:** aditivo de prazo de vigência contratual da locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

**VALOR:** Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2021), ou seja, até 01 de agosto de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de julho de 2021.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 28 de julho de 2021.

  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeiro

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

19  
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº 081/2017

Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2017

Dispensa por Justificativa nº 054/2017

Pelo presente instrumento de Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macalí, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Jaimir Darcí Gomes Da Rosa, cédula de identidade nº 4.566.416-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.247.839-34, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**; e de outro lado a Sra Celestina Machado Volpato, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4.229.275-3 /SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.669.489-33, residente e domiciliada na Rua Nelson Rosalino Sandini - Nº 390 - Fundos - Centro, Cidade de Marmeiro - PR, CEP: 85615-000, Telefone (46) 3525-1242 e 99913-5662, aqui denominada simplesmente de **LOCADORA**, estando a parte sujeita às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações e a Lei nº 8.245 de 18.10.91, obedecidas as condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 003/2017 e **Dispensa de Licitação** nº 054/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO:

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada no Chamamento Público nº 03/2017 baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.2. O contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

1.3. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará a LOCADORA, mensalmente, a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), com valor contratual total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

### Parágrafo Único

Decorridos os 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e havendo interesse na renovação contratual, os valores poderão ser reajustados pelo índice IGP-M, acumulado no ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.01.082430025.2.034000.3.3.90.36.15.00 – 668
- 09.01.082430025.2.034000.3.3.90.39.10.00 – 1889
- 06.02.123610006.2.019000.3.3.90.36.15.00 – 1891
- 06.02.123610006.2.019000.3.3.90.39.10.00 – 1324

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

20  
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

5.1. O Município de Marmeiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, em conta de titularidade da Locadora, indicada pela mesma, no período de 01 a 12 do mês subsequente a utilização do imóvel.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas às disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interessem pela prorrogação contratual deveram comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

A Locadora fica obrigada a:

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo as LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O Município fica obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto, IPTU e taxas correlatas;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

21

www.marmeiro.pr.gov.br

22

www.marmeiro.pr.gov.br

23

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

## Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

9.2. A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

- a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;
- b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a estes até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o resarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá este notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

- 11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO:

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeiro, 01 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MARMEIRO  
Jaimir Darcí Gómez Da Rosa  
Locatário

Celso Luiz M. Velloso  
Celestina Machado Volpato  
Locadora

26

www.marmeiro.pr.gov.br

www.marmeiro.pr.gov.br

26

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº 081/2017.

Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2017

Dispensa por Justificativa nº 054/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMEIRO

**CONTRATADOS:** Celestina Machado Volpato.

**OBJETO:** O contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>.

**VALOR:** Valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais);

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 01 de agosto de 2018;

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2017.

Marmeiro, 01 de agosto de 2017.

Jaimir Darsi Gomes da Rosa  
Prefeito de Marmeiro



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26/07/2022

Marmeiro, 25 de julho de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente, à autorização solicitada mediante ao requerimento número 045/2022, expedido pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27/08

Marmeiro, 25 de julho de 2022.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de julho de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO DE LOCAÇÃO

Número do processo/Ano:	159/2022
Data do Processo:	25/07/2022
Modalidade:	Dispensa por Justificativa nº 019/2022
Objeto do processo:	Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m <sup>2</sup> , matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m <sup>2</sup> , para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo:	R\$ 15.600,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
345	09.01	08.243 0025 2.034	3.3.90.36.15.00.00	0	20.993,60

Obs.: Saldo orçamentário em: 25/07/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Waldir Luiz Linzmeyer Junior  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28/

Marmeiro, 25 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 25 de julho de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

  
**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29/07

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° \*\*\*/2022 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022

**O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4.229.275-3 /SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.669.489-33, residente e domiciliada na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Fundos, Centro, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, Telefone (46) 3525-1242 e 99913-5662, de ora em diante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas **Dispensa de Licitação nº 019/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada na **Dispensa por Justificativa nº 019/2022**, baseada no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/1991.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 13.990,68 (treze mil novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**.

#### Parágrafo Único

Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M ou outro índice que o substitua à época da atualização, após requerimento formal da LOCADORA ou LOCATÁRIA. O reajuste terá como base a data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
345	09.01	08.243 0025 2.034	3.3.90.36.15.00.00	0

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Marmeiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até \*\*\* de \*\*\* de 20\*\*, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de noventa (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

30/8

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no *caput* desta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A Locadora fica obrigada a:

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município fica obrigado a:

- a) Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbe, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

31/8

ESTADO DO PARANÁ

- h) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

## Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

9.2 A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

- a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;
- b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a esta até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o resarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

327

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeiro, \*\* de \*\*\* de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**LOCATÁRIO**

\*\*\*\*\*

**LOCADORA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

Marmeiro, 26 de julho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 200/2022

**Para:** Prefeito de Marmeiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 159/2022, na modalidade Dispensa por Justificativa nº 019/2022, cujo objeto refere-se à locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação no art. 24 da Lei 8.666/93, prevê hipóteses para a dispensa de licitação. O objeto desta em análise enquadra no inciso X da Lei de Licitações, que dispõe o seguinte:

*“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precíprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

Sobre o requerimento feito pelo responsável pelo Departamento de Assistência Social solicitando a presente locação, os quais justificam a locação da seguinte forma:

Justifica-se a locação do referido imóvel de propriedade da Senhora Celestina Machado Volpato, inscrita no CPF nº 025.669.489-33, pois o espaço já vem sendo utilizado como sede do Conselho Tutelar, desenvolvendo suas atividades laborais.

O imóvel está localizado na área central da cidade, o que favorece o acesso aos municípios, com a estrutura de fiação de internet, telefone fixo, monitoramento, também foi instalada nova placa de identificação do Conselho. Além disso, a instalação em outro local geraria despesas com o transporte dos mobiliários e instalações de todos os equipamentos que já estão em funcionamento.

Ademais, a Administração Municipal nomeou Comissão através da Portaria nº 6.813 de 21 de julho de 2022, a qual lavrou Laudo de Avaliação estabelecendo que o valor justo de locação do referido imóvel é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais. Em contato com a Celestina Machado Volpato, que repassou que o valor mensal de um novo Contrato seria de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado e de acordo com a avaliação efetuada por Comissão designada para tal, conforme documentos anexos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>34</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleteiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de julho de 2022.

**Processo Administrativo n.º 159/2022  
Dispensa n.º 019/2022**

**Parecer n.º 360/2022**

## I – Relatório

Trata-se de análise acerca da solicitação emanada do Departamento de Assistência Social que solicita autorização para locação de imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini n.º 390, no Centro do Município de Marmeleiro.

Justifica-se o pedido considerando que o imóvel já é utilizado pelo Município para as instalações do Conselho Tutelar. Segundo informações passadas pela requerente, o local está localizado na área central da cidade, tendo fácil acesso, já equipado com internet, telefone fixo, monitoramento e identificação do local com placa. A troca de local fica inviabilizada considerando as despesas que ocorreriam, para a troca das instalações. Segundo avaliação prévia, os valores a serem pagos a título de aluguel estão abaixo da avaliação realizada por comissão específica. O imóvel, portanto, atende às necessidades do departamento e em avaliação prévia, denota-se que os valores a serem pagos estão dentro da realidade de mercado.

O responsável pelo setor de contabilidade informa a disponibilidade orçamentária para assegurar o empenho, bem como o responsável pelas finanças assegura a disponibilidade financeira.

É o breve relato.

## II – Fundamentação

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas e sem a concretização de certame licitatório.



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, mas não pode ser arbitrariamente ampliado por vontade do Administrador, haja vista, tratar-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê hipóteses para a dispensa da licitação. Desse modo, sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previstos no art. 24 e incisos da Lei n.º 8.666/93. A dispensa de licitação deriva da vontade legislativa, não cabendo ao administrador ampliar o rol de situações legais previstas no mencionado dispositivo.

O entendimento do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta Sem Licitação” (6ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006), é o seguinte:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação.”*

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Extrai-se, portanto, do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A par disso, deve também restar configurada a adequação do imóvel pretendido para a satisfação das necessidades administrativas, justificando-se o motivo de sua escolha, com a demonstração de sua singularidade e das correspondentes vantagens e facilidades frente aos demais localizados na cidade.

Podemos considerar que a dispensa com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, em verdade, configura hipótese de inexigibilidade pela ausência de competitividade, pois somente aquele determinado imóvel será capaz de atender ao interesse da Administração.

No caso em comento se verifica que o imóvel em questão é objeto de utilização pelo Departamento de Assistência Social e, segundo solicitação há o interesse na manutenção do imóvel pela departamento. Sendo assim justifica-se a contratação para utilização do imóvel em questão, uma vez que a troca traria muito dispêndio por parte da administração, sem olvidar, entretanto dos demais requisitos pertinentes à contratação. Consta no processo Laudo de Avaliação elaborado por comissão designada para este fim que entende que os valores a serem pagos estão compatíveis com os valores de mercado.

Considerando que o imóvel é necessário para as Instalações do Conselho Tutelar e que o local é adequadas tal, entendo que os requisitos necessários para a contratação se encontram presentes.

### **III – Conclusão**

Em face ao exposto, entendo pela legalidade da contratação para utilização do imóvel para atender ao Departamento de Assistência Social, entendendo que os requisitos fundamentais estão presentes.

É o parecer.

  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

38

## CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022-LIC

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme requerimento nº 045/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

**1 – ASSUNTO:** Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

**2 – JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a locação do referido imóvel de propriedade da Senhora Celestina Machado Volpato, inscrita no CPF nº 025.669.489-33, pois o espaço já vem sendo utilizado como sede do Conselho Tutelar, desenvolvendo suas atividades laborais.

O imóvel está localizado na área central da cidade, o que favorece o acesso aos munícipes, com a estrutura de fiação de internet, telefone fixo, monitoramento, também foi instalada nova placa de identificação do Conselho. Além disso, a instalação em outro local geraria despesas com o transporte dos mobiliários e instalações de todos os equipamentos que já estão em funcionamento.

Ademais, a Administração Municipal nomeou Comissão através da Portaria nº 6.813 de 21 de julho de 2022, a qual lavrou Laudo de Avaliação estabelecendo que o valor justo de locação do referido imóvel é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais. Em contato com a Celestina Machado Volpato, que repassou que o valor mensal de um novo Contrato seria de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado e de acordo com a avaliação efetuada por Comissão designada para tal, conforme documentos anexos.

### 3 – LOCADORA:

**Locadora:** CELESTINA MACHADO VOLPATO

**CNPJ:** 025.669.489-33

**Endereço:** Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390

**Cidade:** Marmeiro

**CEP:** 85.615-000

**Bairro:** Centro

**Estado:** Paraná

**4 – VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**4.1. VALOR TOTAL PARA 12 MESES:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**5 – RAZÃO DA ESCOLHA:** O imóvel atende as necessidades do Departamento de Assistência Social para utilização do Conselho Tutelar.

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os valores apresentados são compatíveis com o praticado no mercado e de acordo com avaliação efetuada por Comissão designada para tal.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

39

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

*X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precíprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
345	09.01	08.243 0025 2.034	3.3.90.36.15.00.00	0

## 9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 045/2022, atendendo ao Departamento de Assistência Social, tendo em vista a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

  
**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

40

Marmeiro, 28 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Controladoria Interna nº 200/2022 e Parecer Jurídico nº 360/2022, cujo assunto é a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 159/2022, e a dispensa tombada sob o nº 019/2022.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento do Departamento solicitante
- ✓ Orçamento
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
345	09.01	08.243 0025 2.034	3.3.90.36.15.00.00	0

- ✓ Parecer da Controladoria Interna nº 200/2022
- ✓ Parecer Jurídico nº 360/2022 CPL
- ✓ Documentação da Locadora:
  - Cópia do CPF e Identidade;
  - Comprovante de endereço;
  - Certidão Negativa de Feitos Civis (fórum) Comarca do Imóvel e do domicílio;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeiro;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

*Ricardo Fiori*  
**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Fundamentado no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2022, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 159/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

**Contratado:** CELESTINA MACHADO VOLPATO, inscrita no CPF nº 025.669.489-33.

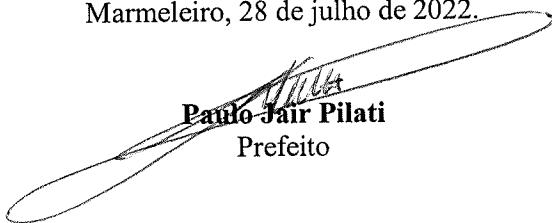
**Valor mensal:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Valor total:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**Período de contratação:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a utilização do imóvel.

Marmeiro, 28 de julho de 2022.

  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Marmeiro <sup>42</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento; **CONFERE COM ORIGINAL**
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros. **07.10.2022**

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

# Prefeitura Municipal de Marmeiro<sup>438</sup>

ESTADO DO PARANÁ

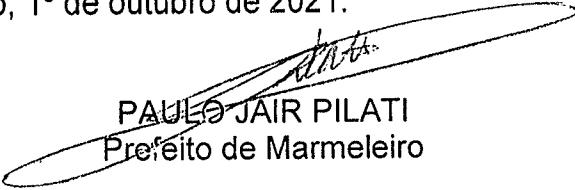
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 1º de outubro de 2021.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

07.10.2022

  
ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

ABR - O Brasil fechou o mês de junho com um saldo de 277.944 empregos formais (com carteira assinada), segundo balanço do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) apresentado pelo Ministério do Trabalho e Previdência. O saldo de junho foi resultado de 1.898.876 de contratações e 1.620.932 desligamentos. Já o estoque total de trabalhadores celetistas aumentou 0,67% em relação ao resultado de maio deste ano, passando de 41.729.858 para 42.013.146. No acumulado do ano, foi registrado saldo de 1.334.791 empregos, decorrente de 11.633.347 admissões e de 10.298.556 desligamentos (com ajustes até junho de 2022).

#### Média salarial: R\$ 1,9 mil

Na média nacional, os salários iniciais pagos a quem foi admitido em um novo emprego em maio foi de R\$ 1.922,77. Comparado ao mês anterior, houve acréscimo real de R\$ 12,99 no salário médio de admissão, uma variação em torno de 0,68%.

#### Atividades imobiliárias e administrativas

Os números mostram que, no mês de junho, os cinco grupamentos de atividades econômicas apresentaram saldo positivo, com destaque para o setor de serviços, com a geração de 124,5 mil novos postos de trabalho formais, distribuídos principalmente nas atividades de informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias e administrativas (65,8 mil postos). O comércio fechou o mês com 47,1 mil novos postos, a indústria geral criou 41,5 mil postos, concentrados especialmente na Indústria de transformação, que gerou 38 mil postos. Na sequência, o setor que junta agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, que gerou 34,4 mil postos. A construção fechou o mês com 30,2 mil novos postos.

#### Regiões

Em junho, as 27 unidades federativas fecharam o mês com saldo positivo de empregos. Os destaques são: São Paulo, com 80,2 mil postos; Minas Gerais, com 31 mil; e Rio de Janeiro, com 22,9 mil postos. Os estados com menor saldo registrado foram o Amapá, que apresentou um saldo positivo de 869 postos; depois veio Sergipe e Roraima que apresentaram saldo positivo de 848 e 529 postos, respectivamente. Entre as regiões, a Sudeste fechou fevereiro com 137,2 mil novos postos. Em seguida, o Nordeste, com 52,1 mil postos; Centro-Oeste, 34,2 mil postos; o Sul, com 31,7 mil postos; e o Norte, com 21,7 mil postos.

#### Ministro satisfeito

Durante entrevista coletiva, o ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, disse que o resultado no acumulado do ano já está próximo da meta definida pelo governo para 2022. "Tínhamos feito uma meta em janeiro de chegar ao final do ano de mais ou menos 1,5 milhão de novos empregos criados. Em seis meses já temos quase esse número. Então é possível a gente sonhar que no final do ano a gente vai ter um resultado extremamente positivo", disse.

## Palmas: PM apreende 125 tábuas de imbuía

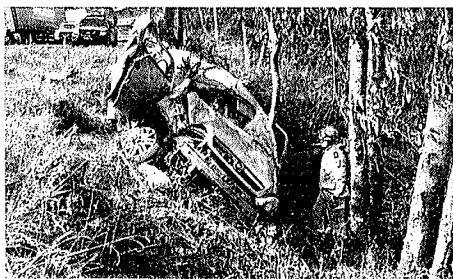
**Da assessoria e JdeB** - Quarta-feira, 27, em Palmas, por volta das 16h30, uma denúncia anônima movimentou o setor policial. Foi dito que em uma mata, algumas pessoas estavam derrubando árvores e preparando para o transporte em um caminhão. A equipe policial foi até a área rural denunciada e confirmou tudo. Foram localizados 125 palanques de imbuía prontos para a comercialização. Diante do crime ambiental, a madeira foi apreendida e identificado o responsável pela propriedade, que será notificado sobre a sua responsabilização conforme legislação ambiental.

**SUPER JOVEM FM 103,3**

**SUPER JOVEM**

**É MAIS QUE RÁDIO, É SUPER JOVEM**

# Casal fica ferido em acidente grave na rodovia PR 483, próximo ao Km 20



**JdeB** - Um acidente na tarde de ontem, 28, deixou um carro completamente destruído e um casal ferido na rodovia PR 483, em Francisco Beltrão. A colisão, envolvendo caminhão Scânia, empilhado em Santa Catarina, e um GM/Corsa, de Manfrinópolis, ocorreu próximo à entrada do Km 20. Após o impacto, o carro saiu da pista e bateu contra algumas árvores na

margem da rodovia.

O homem e a mulher foram socorridos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Samu, e depois conduzidos a uma casa hospitalar de Francisco Beltrão. Durante os trabalhos de resgate das vítimas, filas se formaram nos dois sentidos da rodovia.

**Bombeiros tiveram trabalho para resgatar as vítimas.**

## Jovem de 17 anos era obrigada a se prostituir para homem de 28 ficar com dinheiro para suas drogas

**JdeB** - Uma jovem de 17 anos sofreu violência física e psicológica na terça-feira, 26, por volta das 17h30, no município de Marmeleiro. Um oficial de justiça da Comarca estava tentando oficiar um homem e quando se aproximou de respondeu que percebeu que ele estava cortando os cabelos da vítima, ainda com a faca em umas das mãos, e saiu correndo quando percebeu o oficial de justiça,

pulando o muro dos fundos do terreno.

A Polícia Militar foi acionada, mas não localizou o suspeito. A jovem contou que era mantida presa, sendo torturada desde a madrugada. Ele teria provocado ferimentos com pancadas, deixando com hematomas por todo o corpo, e cortes de faca. A vítima disse que o homem a obriga praticar prostituição para ficar com o dinheiro

e comprar entorpecentes. Segundo a PM, o autor tem 28 anos.

A mulher foi levada ao hospital municipal e ficou internada em observação, com apoio do Conselho Tutelar e da equipe de profissionais de saúde.

A delegada Emanuelle Carolina Baggio, que responde temporariamente

pela Delegacia de Marmeleiro, diz que por ser menor de idade, a adolescente será ouvida mediante escuta especializada. O indiciamento do agressor dependerá muito da versão dos fatos que será apresentada à polícia e pelas provas colhidas. Por enquanto há apenas o crime de lesão corporal.

### PRANCHITA

## Discussão banal quase termina em tragédia

**Da assessoria e JdeB** - Na manhã de ontem, uma briga, por motivo banal, envolvendo duas pessoas, quase resultou em uma desgraça. Segundo depoimento da vítima, um homem encostou o seu veículo na frente do seu estabelecimento. Ele, então, pediu para a pessoa tirar o carro daquele lugar e em seguida a discussão foi formada, e logo se transformou em agressão física.

Com o abordado foi apreendida a quantia de 50 reais, recebidos da venda do entorpecente. O homem recebeu voz de prisão e foi encaminhado com os ilícitos apreendidos para os demais procedimentos judiciais.

A vítima informou que imobilizou o homem e que quando ele foi solto, foi até o veículo estacionado, pegou uma arma e disparou. Depois, entrou no veículo e fugiu.

A Polícia Civil, que coleto o depoimento da vítima, encontrou o veículo do suspeito abandonado em uma empresa próxima. Mais tarde ele entrou em contato e disse que se apresentaria para prestar depoimento.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**  
Fundamentado no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeleiro - PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quadra), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro - 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, nos termos da documentação encostada ao Processo Administrativo nº 159/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de prêmio de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratado: CELESTINA MACHADO VOLPATO, inscrito no CPF nº 025.669.499-33. Valor mensal: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Período de contratação: 12 (doze) meses.

Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a utilização do imóvel.

Marmeleiro, 28 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SISTEMA DE TÉRMINO ADITIVO A  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELERO  
CONTRATO: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA  
DIREITO E VALOR REQUERIDOS: Tem por objeto o presente termo de registro geográfico fixo, de acordo com o artigo 65, II, alínea "C", da Lei nº 8.666/93, na sua abertura definitiva.

ITEM	DETALHAMENTO	VALOR	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
61	LITRO	Leite UHT arrefestado para dietas com lactose e lactose - leite UHT Uhtaberg, Tetra Pak original de 1 litro, prazo de validade: 10 dias.	4,21	6,95
62	LITRO	Leite UHT prédose de origem animal (vaca), leite fluido, arrefestado, de leite cravoado, saborizado, com sabor de leite, com 100% de leite e 0% de gordura, com 130g de leite e 150g de leite, por 2 a 4 segundos e depois refrescado a uma temperatura de 130°C, por 15 a 20 segundos, para obter a consistência de 130°C. Embalagem plástica com identificação de marca, nome do fabricante, endereço, nome do fabricante, nome do fabricante e informações de consumo, prazo de validade, peso líquido e rodagem de acordo com a legislação vigente. Tetra Pak original de 1 litro.	5,32	6,98

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 - PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
Em cumprimento ao disposto no Inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dâ-se da seguinte forma:

A empresa INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.232.612/0001-73, com valor mensal do aluguel no item 01 de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).

Marmeleiro, 28 de julho de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-LIC**

Nas publicações do dia 28/07/2022 no Jornal de Beltrão, p. 05, Edição nº 7.504 - Clássicos, no Jornal Bem Paraná, p. 13, Edição nº 11.957 e no Diário Oficial do Estado do Paraná, p. 34, Edição 11221.

Onde se lê:

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Leia-se:

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 28 de julho de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1283- 24 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

61	LITRO	Leite UHT semidesnatado para dietas com restrições a lactose – zero lactose. Embalagem Tetra Pack original de fábrica de 1 litro, limpa e intacta.	LATVIDA	4,25	6,98
62	LITRO	Leite UHT produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizado (processo de ultrapasteurização) consiste basicamente no tratamento do leite a uma temperatura de 130° a 150° C, por 2 a 4 segundos e depois resfriado a uma temperatura inferior a 32° C. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem Tetra Pack original de fábrica. Embalagem de 1 Litro.	LATVIDA	5,32	6,98

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 27 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Fundamentado no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2022, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m<sup>2</sup>, para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 159/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

**Contratado:** CELESTINA MACHADO VOLPATO, inscrita no CPF nº 025.669.489-33.

**Valor mensal:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Valor total:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**Período de contratação:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a utilização do imóvel.

Marmeiro, 28 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

## EDITAL Nº 208/2022 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 DEPARTAMENTO MARMEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 16/09/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM7B19	276950NIC0024929	05/07/2022	50020
ACS4032	276950NIC0025056	05/07/2022	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	159/2022
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m <sup>2</sup> , matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma
Dotação Orçamentária*	0901082430025203433390361500
Preço máximo/Referência de preço -	15.600,00
R\$*	
Data Publicação Termo ratificação	29/07/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 8148028931 (Logout)